

**ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO SANTA MARIA DO DOCE**

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO SANTA MARIA DO DOCE – QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DO DOCE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANÃ E PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA; COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN); CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TERESA; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COLATINA; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA TERESA, SÃO ROQUE DO CANÃ E COLATINA ; CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO; INSTITUTO DE DEFESA AGROFLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO CAPIXABA DE PESQUISA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (INCAPER); INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL (IDAF);

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DO DOCE (CBH Santa Maria do Doce), neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Onildo Antônio Demuner representante do Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento - SANEAR e demais **COMPROMISSÁRIOS** abaixo assinados, em consonância com as Resoluções da AGERH Números 005; 006; 007; 008 e 010 de 2015 firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO SANTA MARIA DO DOCE NOS MUNICÍPIOS DE SANTA TERESA, SÃO ROQUE DO CANÃ E COLATINA** em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado, declara ainda que o planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra;

CONSIDERANDO ser indiscutível que “todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (art. 225, “caput” da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981).

CONSIDERANDO a Política Nacional (Lei 9.433/1997) e a Política Estadual (Lei 10.179/2014) de Recursos Hídricos que em seus fundamentos define a água como um bem de domínio público, um recurso natural limitado, dotado de valor social, cultural, ecológico e econômico e priorizam o abastecimento humano e a dessedentação de animais, em situação de escassez hídrica,

CONSIDERANDO o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do **Cenário de Alerta** frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo, prorrogada pelas Resoluções AGERH 010/2015 AGERH 016/2015, AGERH 022/2016 e AGERH 028/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 006/2015 que dispõe sobre usos prioritários para dessedentação humana e animal no contexto do **Cenário de Alerta** vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, onde foi estabelecida a suspensão dos usos considerados não prioritários (estabelecidos pela Lei Estadual 10.179/2014), por prazo determinado e prorrogado pela Resoluções AGERH 010/2015 AGERH 016/2015, AGERH 022/2016 e AGERH 028/2016, a montante das captações dos sistemas de abastecimento público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 007/2015 que dispõe sobre os requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o anexo único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto no Cenário de Alerta.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 008/2015 que dispõe sobre os requisitos para a exclusão do uso industrial da água abrangido pela Resolução AGERH 005/2015, que estabelece o Cenário de Alerta.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO SANTA MARIA DO DOCE NOS MUNICÍPIOS DE COLATINA, SANTA TERESA E SÃO ROQUE DO CANÃÄ**, a fim de que sejam adotadas medidas emergenciais de controle do uso das águas visando a manutenção prioritária do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos

agrícolas e industriais de acordo com as cláusulas e condições que seguem, sendo definida uma *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Santa Maria do Doce* conforme Cláusula Quinta deste Acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

O não cumprimento dos termos estabelecidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em denúncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente compromisso visa estabelecer as regras de convívio entre os **COMPROMISSÁRIOS** e seus pares, a quem os mesmos se comprometem a comunicar sobre o presente Acordo e manter contato direto para enfrentamento da crise hídrica decorrente da longa estiagem instalada em nosso Estado, proporcionando a boa e eficiente Gestão Hídrica da bacia hidrográfica do Rio Santa Maria do Doce nos municípios de Colatina, São Roque do Canãa e Santa Teresa, de modo a garantir, no caso de intensificação da crise hídrica, prioritariamente a ordem de usos definidas abaixo:

- Abastecimento de água para consumo humano e dessedentação de animais, incluindo-se as dotações específicas necessárias para suprimento doméstico, de saúde e segurança da população do campo e cidade;
- Irrigação em pequenas propriedades agrícolas, cadastrados como uso insignificante, e concomitantemente, considerados produtores da agricultura familiar conforme o estabelecido pela lei da agricultura familiar;
- Agroindústria familiar;
- Irrigação de culturas agrícolas em geral;
- Uso industrial em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO SANTA MARIA DO DOCE

Para a implementação do presente **ACORDO**, tem-se como obrigações dos **COMPROMISSÁRIOS**:

• USOS PRIORITÁRIOS A SEREM GARANTIDOS PARA ABASTECIMENTO HUMANO, ANIMAL E CONTINUIDADE DE FLUXO.

- Em nenhuma hipótese o abastecimento humano e dessedentação animal, no campo e na cidade poderá ficar comprometido, em virtude do *uso irracional* ou em desacordo com o presente instrumento;
- A CESAN e o SANEAR, dentro das suas respectivas áreas de atuação, deverão acompanhar diariamente o nível ou vazão do manancial em que possui os três pontos de captações (Bacia do Rio Santa Maria do Doce). As Associações legalmente constituídas e as Instituições de Ensino, poderão acompanhar a qualquer momento o nível ou vazão do manancial e detectada alteração que comprometa o abastecimento a CESAN E SANEAR emitirão sinal de alerta à *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação* que auxiliará na investigação das causas da alteração. Detectada a irregularidade as captações em desacordo com o disposto neste instrumento deverão ser interrompidas imediatamente. Os níveis/vazões de alerta devem ser de fácil leitura e informados pela CESAN e SANEAR a todos os usuários da bacia. A identificação de localização deve ser fornecida pelas empresas de abastecimento ao Comitê de Bacia (inseridas as Coordenadas Geográficas)
- Constatado que a alteração dos níveis/vazões não é devido a usos irregulares, a CESAN/SANEAR, as Associações legalmente constituídas e as Instituições de Ensino executarão um plano de racionamento ou rodizio do abastecimento de água na localidade em que atua.
- Constatada pela CESAN; SANEAR; as Associações legalmente constituídas e as Instituições de Ensino (signatárias deste Acordo) a necessidade de um maior racionamento, estas deverão acionar imediatamente o CBH Santa Maria do Doce para que novas regras de uso da água na bacia sejam pactuadas pelos COMPROMISSÁRIOS desse Acordo.
- Os cursos d'água não poderão ter seu fluxo interrompido à jusante dos pontos de captação da CESAN, SANEAR, devendo ser mantida uma vazão mínima para dar suporte no atendimento aos usuários conforme Item 1 da Cláusula Segunda deste Acordo;
- As demais comunidades, eventualmente atendidas pelos sistemas ALTERNATIVOS deverão acompanhar seus mananciais de captação e emitir sinais de alerta à *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação* quando a água disponível atingir nível que ameaça o abastecimento para atender o **Item I da Cláusula Segunda** deste

acordo;

- A CESAN, SANEAR, as Associações Legalmente Constituídas e as Instituições de Ensino deverão aplicar medidas para redução de perdas e ações que estimule o consumo racional e comunicá-las a população;
- A CESAN E SANEAR deverão aplicar medidas de aumento de reservação na bacia;
- As vazões $Q_{7,10}$, Q_{95} e Q_{mct} da bacia do Santa Maria do Doce foram medidas no Rio Santa Joana, onde conforme o PARH são aceitáveis a extrapolação de valores para o Rio Santa Maria do Doce
- $Q_{7,10} = 0,8 \text{ m}^3/\text{s}$,
- $Q_{95} = 1,4 \text{ m}^3/\text{s}$
- $Q_{mct} = 7,9 \text{ m}^3/\text{s}$

• CRITÉRIOS PARA USO DA ÁGUA:

II.1 USOS DEFINIDOS PARA O SETOR AGRÍCOLA

• Em virtude dos aspectos sociais, ambientais e econômicos movidos pela geração de emprego e renda do setor agrícola e com base no monitoramento feito pela Instituições de Abastecimento Humano, citadas no item 1 B da Cláusula Terceira deste acordo, todos os COMPROMISSÁRIOS desse Acordo, e outros parceiros, deverão comunicar e solicitar aos Produtores Rurais o cumprimento deste Acordo, conforme as regras abaixo:

• **PLANO "A":** Será acionado quando a vazão instantânea dos Córregos e Rios inseridos na Sub-bacia do Rio Santa Maria do Doce, medidas nos pontos de monitoramento pré-definidos, atingir as vazões de referencia $Q_{7,10}$ calculadas pela AGERH conforme tabela a Tabela de Vazões do Anexo II:

• Para **efeito de acionamento do ACC**, no Município de São Roque do Canaã/ES, será considerada a divisão geográfica em duas microrregiões, assim definidas: Região 1 o Distrito de Santa Júlia (pontos de monitoramentos de vazão números X á Y, da tabela acima de vazões em anexo) e Região 2 os Distritos da Sede e de São Jacinto (pontos de

monitoramentos de vazão números X á Y, da tabela de vazões em anexo).

• **A sobredita restrição consistirá no estabelecimento de rodízio para captação de água conforme a seguir:**

• Todos os irrigantes da Sub Bacia do Rio Santa Maria do Doce e inseridos a montante dos pontos de monitoramento acima relacionados, somente poderão captar água nos ímpares.

• **PLANO "B":** Será acionado quando a vazão instantânea dos Córregos e Rios inseridos na Sub-bacia do Rio Santa Maria do Doce, medidas nos pontos de monitoramento pré-definidos, atingir 50% das vazões de referencia $Q_{7,10}$ calculadas pelo Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, conforme tabela a de vazões do Anexo

• A sobredita restrição consistirá no estabelecimento de rodízio para captação de água conforme a seguir:

• **Os irrigantes que utilizam sistemas aspersão convencional terão dois dias da semana para captação de água sendo somente às segundas e sextas-feiras;**

• **Os irrigantes que utilizam sistemas localizados terão três dias da semana para captação de água, sendo às segundas, quartas e sextas-feiras.**

OBS 1: Mesmo quando o plano "B" for acionado os produtores de olerícolas com sistemas de irrigação localizada continuarão irrigando nos dias ímpares.'

Já os produtores de olerícolas com sistemas de irrigação por aspersão convencional poderão irrigar três dias por semana (segunda, quarta e sexta-feira).

OBS 2: Atividades que demandam irrigação continuada, independente do sistema de irrigação, terão os seguintes critérios:

• Viveiros para produção de mudas – autorizada a irrigação todos os dias;

• Caso a vazão nos pontos de medição estejam abaixo dos valores indicados nas tabelas deverá ser realizado uma vista a montante do referido curso d'agua pela Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Santa Maria do Doce

• Cultivo hidropônico – autorizada a irrigação todos os dias.

• **PLANO C : (nível informado pela CESAN E SANEAR):**

- Será suspensa a captação em corpos hídricos para uso agrícola, quando o nível da água atingir o ponto crítico da régua de captação da CESAN E SANEAR nos locais de monitoramento.

• **OS USOS DEFINIDOS PARA O SETOR INDUSTRIAL**

- O Segmento Industrial usuário na bacia hidrográfica do Rio Santa Maria do Doce, deverá apresentar o Acordo de Cooperação Comunitária específico, conforme legislação, para ser cancelado pelo CBH Santa Maria do Doce.
- A não apresentação do Acordo de Cooperação Comunitário específico sujeitará os usuários deste segmento à aplicação das regras do setor agrícola para os cenários de atenção e alerta.

• **DAS CONDIÇÕES DE ALERTA**

A Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Santa Maria do Doce, baseando-se nos monitoramentos das instituições da Cláusula Terceira Item I B identificarão o cenário para a tomada de decisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas acordadas neste **Acordo de Cooperação Comunitária** sujeitará aos **COMPROMISSÁRIOS** à revogação deste Acordo e denúncia ao Ministério Público Estadual por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

O presente **Acordo**, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, licenciamento e outorga não isentando os **COMPROMISSÁRIOS** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de *Termos de Ajustamento de Conduta* já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano

eventualmente causado ao meio ambiente.

N.º PROCESSO

Fls. N.º 09

74 106848

Rubrica:

AGERH

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica neste ato instituída a *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Santa Maria do Doce*, articulada pela Secretaria Executiva do Comitê e composta por:

- 01 representante do Poder Público Municipal de Santa Teresa;
- 01 representante do Poder Público Municipal de São Roque do Canaã;
- 01 representante do Poder Público Municipal de Colatina;
- 01 representante da CESAN;
- 01 representante do SANEAR,
- 01 representante da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JOÃO DE PETROPÓLIS
- 01 representante da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE RIO PERDIDO
- 01 representante DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BOAPABA
- 01 representante DA ASSOCIAÇÃO DO Córrego da Saúde
- 01 representante da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES D 25 DE JULHO
- 01 representante do IFES SANTA TERESA
- 01 representante do CBH Santa Maria do Doce;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Teresa;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina;
- 01 representante do INCAPER;
- 01 representante do IDAF;
- 01 representante do IFES de Colatina;



- A *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Santa Maria do Doce* poderá ser subdividida conforme a necessidade para apoio e acompanhamento das ações emergenciais por município ou por áreas da bacia.
- A *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Santa Maria do Doce* será responsável por monitorar, registrar e implementar o *Chamado de ativação dos planos (A;B e C)* sempre que um ou mais membro dessa comissão emitir sinal equivalente.
- Cada instituição COMPROMISSARIA ficará responsável pelo acompanhamento e monitoramento quanto ao cumprimento das ações por parte de cada membro vinculado institucionalmente;
- Os usuários dos recursos hídricos que aqui se integram deverão possuir obrigatoriamente outorga de uso ou requerimento de pedido de outorga ou a certidão de dispensa de outorga, protocolados na AGERH ou IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente).
- A *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Santa Maria do Doce* fica responsável por divulgar, toda e qualquer informação sobre o presente Acordo, e demais Resoluções da AGERH, entre as COMPROMISSÁRIAS que representam e essas entre todos os usuários diretos e indiretos de água na bacia, da forma mais ampla e célere possível.
- A AGERH deverá implantar sistema de monitoramento das vazões dos principais cursos d'água da bacia;
- Outras atividades que não estejam contempladas e que venham a ser implantadas na Sub Bacia do Rio Santa Maria do Doce serão analisadas pela Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Santa Maria do Doce e deliberadas pelo Comitê de Bacia do Santa Maria do Doce.

A manutenção/limpeza de poços escavados não dependerá de avaliação e consulta pela Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Santa Maria do Doce, desde que atendam os critérios para manutenção de poços escavados. A liberação da manutenção/limpeza de poços escavados deverá ser requerida pelo compromissário diretamente as Secretarias Municipais de Agricultura e Desenvolvimento rural de Santa

Teresa ; Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Roque do Canaã e
Secretaria de Desenvolvimento Rural de Colatina;

A abertura e ampliação de poços escavados com afloramento de lençol freático deverá - no caso do compromissário não possuir outra alternativa, ser avaliada/analisa da pela Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação. Devendo ser priorizada a construção de barramento. Os técnicos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico são responsáveis por informar sobre a propriedade do requerente à Comissão. O Comitê de Bacia do Rio Santa Maria do Doce , será responsável por estabelecer/elaborar condicionantes tanto para realização da atividade quanto para sua manutenção, de acordo com a realidade de cada localidade.

Todos os Compromissários deverão realizar o cadastramento para fins de outorga coletiva através de formulário específico disponibilizado pela AGERH, apresentando as informações necessárias junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Santa Teresa e, ficando as respectivas Secretarias responsáveis em auxiliar nos procedimentos para o requerimento de outorga coletiva junto ao AGERH no prazo máximo de 180 dias após a homologação do ACC.A AGERH não receberá solicitação de outorga individual e nem emitirá outorga individual nesta área;

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os prazos para cumprimento de cláusulas serão contados a partir da assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** e sua homologação e publicação pela AGERH.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo** terá vigência até a normalização da situação hídrica que será determinada pela AGERH através de Resolução.

Santa Teresa - ES, 22 de MARÇO de 2016.



ASSINAM:

Osório Belmonte

PRESIDENTE DO CBH SANTA MARIA DO DOCE

Steuilipim

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Allegre Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

R.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ardegnat

COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN)

[Signature]

REPRESENTANTE DO SEGMENTO INDUSTRIAL DA BACIA
HIDROGRÁFICA

[Signature]

SINDICATO RURAL DE SANTA TERESA

Maigore Souza Targino

REPRESENTANTE DO INSTITUTO TERRA

Osório Belmonte

REPRESENTANTE DO SANEAR

Mª Euclides Buzat

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COLATINA